

- 3) Seguimento do caminho atrás referido, com incidência para sul e sueste, atravessando a estrada camarária que liga Casal do Grelo a Ribas, ao quilómetro n.º 6250;
- 4) Continuação para sueste pelo mesmo caminho até ao Pinhal da Gândara da Cosinha, contornando-a pelo lado sul em direcção ao ponto cotado n.º 57;
- 5) A partir do ponto cotado referido no número anterior, segue-se uma linha sensivelmente recta pelo caminho que, incidindo um pouco para sueste, passa junto, pelo lado norte, da vacaria de Manuel Marinheiro Melanda, indo cruzar com a estrada camarária que liga Seixinho a Santana, a 100 m (110) para sul da última casa de Santana;
- 6) Encontra-se já limitado pelas freguesias de Quiaios, Bom Sucesso, Ferreira-a-Nova e Santana, respectivamente.

#### Artigo 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal da Figueira da Foz nomeará uma comissão instaladora, constituída por:

- a) Um membro da Assembleia Municipal da Figueira da Foz;
- b) Um membro da Câmara Municipal da Figueira da Foz;
- c) Um membro da Assembleia de Freguesia de Alhadas;
- d) Um membro da Junta de Freguesia de Alhadas;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia de Moinhos da Gândara.

#### Artigo 4.º

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

#### Artigo 5.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 20 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

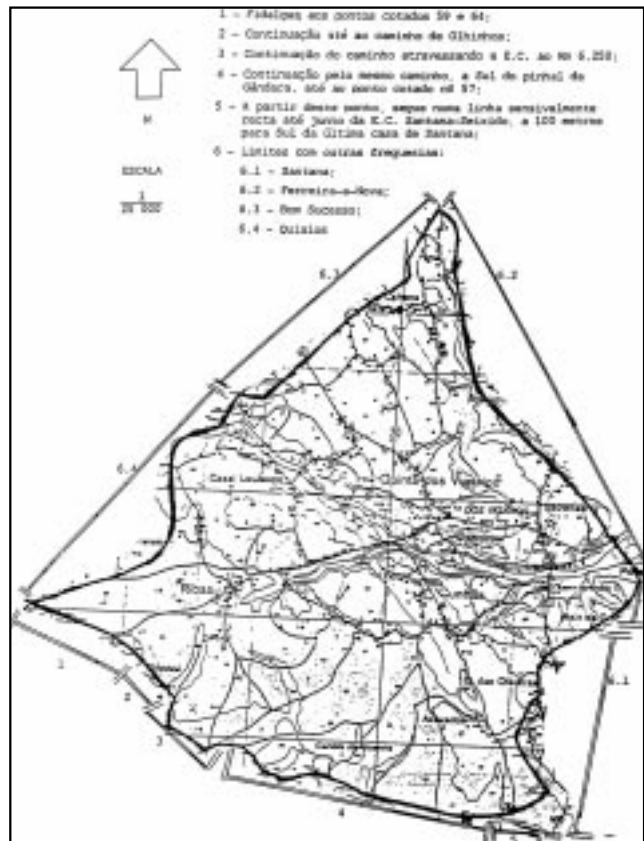
Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



#### Lei n.º 26/97 de 12 de Julho

#### Reestruturação administrativa da freguesia da Sé e São Pedro no concelho de Évora

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), 167.º, alínea n), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — São criadas no concelho de Évora as freguesias da Malagueira, Horta das Figueiras, Senhora da Saúde e Bacelo, cuja área, delimitada no artigo 2.º, se integrava na freguesia da Sé de Évora.

2 — É criada a freguesia da Sé e São Pedro, integrando a parte intramuros da freguesia da Sé e a totalidade da freguesia de São Pedro.

#### Artigo 2.º

Os limites das freguesias referidas no artigo 1.º, apresentados cartograficamente, à escala de 1:25 000, nos mapas anexos, que, para todos os efeitos legais, integram o presente diploma, são os seguintes:

- 1) Freguesia da Malagueira — com sede prevista no Bairro da Malagueira, começa no entroncamento da estrada nacional n.º 114 (Évora-Montemor-o-Novo) com a Estrada da Circunvalação, junto à Porta de Alconchel, confronta com a freguesia do sul (Horta das Figueiras), seguindo pelo eixo da estrada nacional n.º 114 até ao entroncamento com o caminho vicinal n.º 1085 (Évora-Santo Antonico), continuando pelo eixo desta estrada até à estrema norte do

prédio n.º 51-A, contornando-o por nordeste e sudeste e seguindo pelas extremas sul dos prédios n.ºs 8-B (Quinta da Fonte Santa), 7-B (Quinta da Latoeira), 11-B (Quinta da Cabeça da Guarda), 12-B (Quinta da Guerra), 28-B, 27-B, 26-B e 19-B (Quinta da Silveirinha) até ao caminho público de acesso ao Monte das Flores, seguindo o eixo do referido caminho para noroeste até à ribeira de Peramanca, continuando pela ribeira até ao marco n.º 14-58, a partir do qual passa a confrontar com a freguesia de Guadalupe, tomando o seu limite para norte até à estrada nacional n.º 114 (Évora-Montemor-o-Novo), marco n.º 15-57, seguindo pelo mesmo limite, passando pelos marcos n.ºs 16-56, 17-55, 18-54, 19-53, 20-52, 21-51 e 22-50, até à estrada nacional n.º 114-4 (Évora-Arraiolos), cujo eixo segue para sudeste até à extrema norte do prédio n.º 4-L (Manizola), continuando pelo limite da freguesia de Guadalupe até à extrema oeste do prédio n.º 54-L (Quinta do Cano), passando a confrontar com a freguesia do norte (Bacelo), contornando esse prédio por norte, seguindo pelas extremas norte do prédio n.º 55-L (Quinta da Espada) e nordeste do prédio n.º 4-L (Manizola), até à extrema norte do prédio n.º 1-K (Quinta do Escrivão e Nossa Senhora da Conceição), contornando-o por nordeste, continuando pelas extremas nordeste dos prédios n.ºs 90-K (Quinta do Vale Bom) e 91-K (Cartuxa), contornando este por sul até à extrema este do prédio n.º 28-E, seguindo para sudeste até encontrar o Forte de Santo António, contornando-o por oeste até à extrema norte do prédio n.º 159-E e seguindo-a para oeste até à estrada nacional n.º 114-4 (Évora-Arraiolos), cujo eixo segue até à Estrada da Circunvalação, e pelo eixo desta até ao entroncamento da estrada nacional n.º 114 (Évora-Montemor-o-Novo), junto à Porta de Alconchel;

- 2) Freguesia da Horta das Figueiras — com sede prevista no Bairro da Horta das Figueiras, começa na Estrada da Circunvalação, no entroncamento com a Rua de António José de Almeida, toma o eixo desta rua até à extrema norte do prédio n.º 246-E, seguindo esta por nascente e sul até encontrar a linha férrea de Reguengos, continuando por esta até ao marco n.º 53-29, no limite da freguesia de Nossa Senhora de Machede, seguindo pela extrema nascente do prédio n.º 1-G (Herdade de Pinheiros), passando pelos marcos n.ºs 54-28 e 27-1-27, confrontando com a freguesia de Torre de Coelheiros, continuando pela extrema do mesmo prédio, passando pelos marcos n.ºs 2-26, 3-25 e 4-24-A, junto à estrada nacional n.º 524 (Évora-Viana do Alentejo), continuando pelo limite da freguesia de Torre de Coelheiros, passando pelo marco n.º 5-24 até ao marco n.º 6-34-23, onde passa a confrontar com a freguesia de Nossa Senhora da Tourega, continuando para noroeste pelo limite desta freguesia, passando os marcos n.ºs 7-33, 8-32 e, na extrema oeste do prédio n.º 1-B (Herdade do Monte das Flores), os marcos n.ºs 9, 31, 10, 30, 11, 29, 12, 28, junto à estrada nacional n.º 380 (Évora-Alcáçovas), e 13-27, passando a confrontar com a freguesia de Guadalupe pelo leito da ribeira

de Peramanca até ao prédio n.º 2-B (Monte de Bacelo), onde existe o marco n.º 14-58, passando a confrontar com a freguesia do oeste (Malagueira), seguindo pelo caminho público de acesso ao Monte das Flores para sudeste, até encontrar outro caminho público a nascente para o prédio n.º 19-B (Quinta da Silveirinha), seguindo por esse caminho até à extrema sul deste prédio, continuando pelas extremas sul dos prédios n.ºs 26-B, 27-B, 28-B, 12-B (Quinta do Guerra), 11-B (Quinta do Cabeço do Guarda), 7-B, 8-B (Quinta da Fonte Santa) e 51-A, contornando-o por nordeste até encontrar o caminho municipal n.º 1085 (Évora-Santo Antonico), seguindo o eixo deste até à Estrada da Circunvalação, frente à Porta de Alconchel, passando a confrontar com as freguesias de Santo Antão e Sé e São Pedro pelo eixo desta estrada, até ao entroncamento com a Rua de António José de Almeida;

- 3) Freguesia da Senhora da Saúde — com sede prevista no Bairro da Senhora da Saúde, começa no entroncamento da Estrada da Circunvalação com a Rua de José Estêvão Cordovil, segue para nordeste pelo eixo da via que se dirige ao Estabelecimento Prisional de Évora e daqui, pelo eixo da via definida na revisão do Plano de Urbanização de Évora, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 18 de Abril de 1996, até encontrar a estrada nacional n.º 18, ramo norte (Évora-Estremoz), passando a confrontar a noroeste com a freguesia dos Canaviais, seguindo pelo eixo até ao rio Degebe e pelo eixo deste, para noroeste, até à extrema poente do prédio n.º 1-Q (Herdade do Álamo), seguindo esta para norte até ao marco n.º 33-16 e deste para os marcos n.ºs 34-15 e 35-14, passando à extrema norte do prédio n.º 1-R (Herdade dos Algarvêus), onde estão colocados os marcos n.ºs 16-13 e 37-13-B-12, passando a partir deste a confrontar com a freguesia de São Bento do Mato até ao marco n.º 38-13A, tomando depois a extrema norte da propriedade n.º 4-S (Herdade da Correia) até ao marco n.º 39-13, seguindo depois para sul pela ribeira de Sousa da Sé até à extrema norte do prédio n.º 5-S (Herdade do Freixo), seguindo por esta até ao marco n.º 40-12-14, passando a confrontar com a freguesia de São Miguel de Machede, continuando para sudoeste pelas extremas nascente dos prédios n.ºs 5-S (Herdade do Freixo), 2-S (Sousa da Sé) e 3-S (Amendoeirinha), encontrando o marco n.º 41-13, continuando pela extrema sul do mesmo prédio, depois pela extrema nascente do prédio n.º 2-S (Herdade de Sousa da Sé) até encontrar o marco n.º 42-12-40, passando a partir desse ponto a confrontar com a freguesia de Nossa Senhora de Machede, continuando pela extrema sul da mesma propriedade até à ribeira do Freixo, ou de Sousa da Sé, onde se encontra o marco n.º 43-39, seguindo pela extrema sul do prédio n.º 4-S1 (Herdade de Vale de Figueirinha), passando pelos marcos n.ºs 44-38 e 45-37, seguindo depois até encontrar a linha férrea de Vila Viçosa, tomando o eixo da referida linha até ao rio Degebe e descendo para sul, passando o marco n.º 46-36, seguindo pela margem direita deste rio, passando a Ponte do Padrão do Degebe, onde se localiza o marco n.º 47-35, pas-

sando ao marco n.º 48-34, continuando pelo limite da freguesia de Nossa Senhora de Machede, passando pelos marcos n.ºs 51-31 e 53-30, junto à linha férrea de Reguengos, a partir da qual passa a confrontar com a freguesia do sul (Horta das Figueiras), seguindo pelo eixo da linha férrea até encontrar o limite do prédio n.º 246-E, tomando a sua estrema nascente para norte até à Rua de António José de Almeida e o eixo desta até à Estrada da Circunvalação, seguindo o seu eixo para norte e oeste até ao entroncamento com a Rua de José Estêvão Cordovil;

- 4) Freguesia de Bacelo — com sede prevista no Bairro do Bacelo, começa no cruzamento da Estrada da Circunvalação com a estrada nacional n.º 114-4 (Évora-Arraiolos), seguindo pelo eixo desta até à estrema sul do prédio n.º 28-E, confrontando com a freguesia do oeste (Malagueira), seguindo até ao Forte de Santo António e contornando-o por oeste até à estrema oeste do prédio n.º 27-E, seguindo para norte desta até ao prédio n.º 91-K (Quinta da Cartuxa), contornando-o por sul e nascente, continuando pela estrema nascente dos prédios n.ºs 90-K (Quinta do Vale Bom) e 1-K (Quinta do Escrivão/Quinta de Nossa Senhora da Conceição), estrema norte do prédio n.º 1-K (Quinta do Escrivão), estrema nascente do prédio n.º 4-L (Quinta da Manizola), estremas norte dos prédios n.ºs 55-L (Quinta da Espada) e 54-L (Quinta do Cano), até ao limite da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor; segue para noroeste pelo limite da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor e pelas estremas sul dos prédios n.ºs 26-M (Quinta de São José do Cano), 2-M (Quinta do Barreiro, Monte do Outeiro), 12-N (Quinta da Atalaia), 11-N (Quinta da Oliveira) e 1-N (Quinta do Serrado) até ao marco n.º 24-28 e deste para o marco n.º 25-47, pelas estremas norte dos prédios n.ºs 1-N, 2-N, 3-N, 125-N e 124-N, confrontando a norte com a freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor, continuando pelas estremas norte dos prédios n.ºs 145-N (Quinta da Silveira), 35-N (Quinta da Lajes), 36-N (Quinta do Faísco), 38-N (Quinta da Azambuja) e 37-N (Quinta do Azambujinho), atravessa a linha férrea desactivada de Arraiolos, passa às estremas norte dos prédios n.ºs 39-N, 41-N (Quinta do Armeiro), 40-N (Quinta da Cabouqueira), 59-N, 60 (Quinta do Penedo do Ouro), 61-N e 62-N (Quinta das Amoreiras), seguindo para sul pelo eixo da estrada municipal n.º 527 (Évora-Igrejinha) até à ribeira de Alpedriche, seguindo pelo eixo desta para nascente até ao eixo da via definida na revisão do Plano de Urbanização de Évora, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 18 de Abril de 1996, tomando este para sul até ao Estabelecimento Prisional de Évora e daqui até ao cruzamento da Estrada da Circunvalação com a Rua de José Estêvão Cordovil, tomando o eixo daquela para oeste até ao cruzamento com a estrada nacional n.º 114-4 (Évora-Arraiolos);
- 5) Freguesia da Sé e São Pedro — com sede prevista na Rua da República, começa às Portas do Raimundo, segue para sul pela Estrada da Circunvalação, ao longo do seu eixo, até ao cru-

zamento com a Avenida de São João de Deus, seguindo para norte ao longo do seu eixo até às Portas de Machede e depois ainda pela Estrada da Circunvalação (Avenida da Universidade) até ao cruzamento com a Rua de José Estêvão Cordovil, seguindo pelo seu eixo e depois pelo eixo da Rua do Menino Jesus até à Rua de D. Isabel, continua pelo eixo desta última rua até atingir o Largo de Alexandre Herculano, segue pelo eixo da Rua Nova até à Rua da Alcárcova de Cima, cujo eixo segue, continua pelo eixo da Alcárcova de Baixo até ao prédio com o n.º 20 de polícia, corta depois à direita do prédio com o n.º 1 de polícia da Rua da República, prédio que fica incluído nesta freguesia, seguindo pela retaguarda imediata dos prédios da Praça do Giraldo até atingir a Rua dos Mercadores, e continua pelo eixo desta rua até à Travessa da Palmeira, seguindo o eixo desta travessa no sentido sul, continuando para oeste pelo eixo da Rua do Raimundo até chegar à Estrada da Circunvalação (Portas do Raimundo).

#### Artigo 3.º

As eleições para os órgãos autárquicos das freguesias realizar-se-ão na data das próximas eleições gerais autárquicas, devendo as respectivas comissões instaladoras iniciar as suas funções seis meses antes da data dessas eleições e terminá-las três meses antes.

#### Artigo 4.º

1 — As comissões instaladoras das freguesias da Malagueira, Horta das Figueiras, Senhora da Saúde e Bacelo serão constituídas por 9 membros e a comissão instaladora da Sé e São Pedro por 13, nomeados pela Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

2 — As comissões instaladoras competirá preparar a realização de eleições para os respectivos órgãos, bem como a prática dos demais actos preparatórios da instalação das novas autarquias.

3 — Para os fins constantes no número anterior, será fornecido apoio técnico e financeiro pelo Ministério da Administração Interna, competindo ao Instituto Geográfico e Cadastral dar a assistência própria da sua competência.

#### Artigo 5.º

São extintas, a partir da data da tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, as freguesias da Sé e de São Pedro.

#### Artigo 6.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 20 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

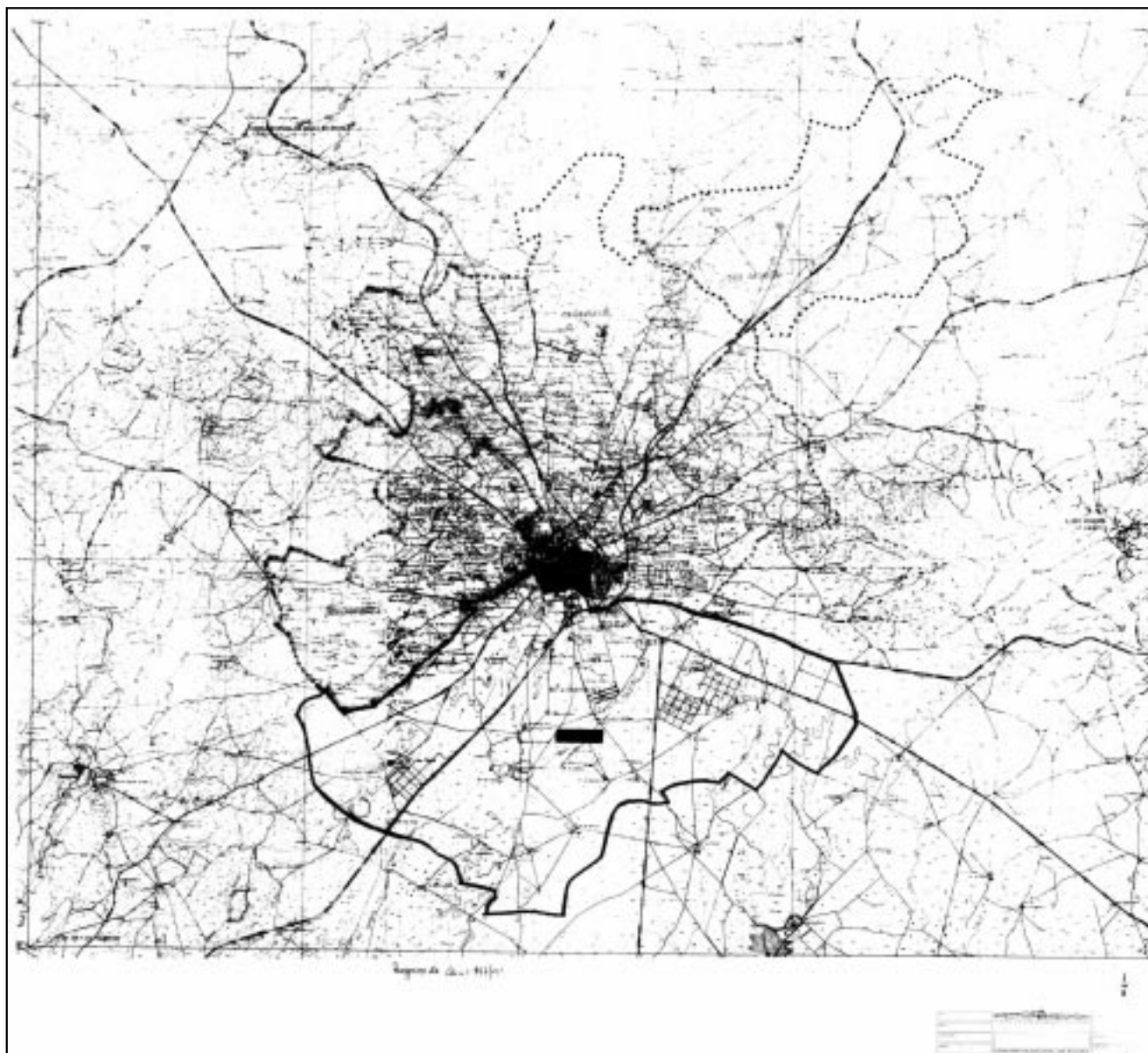
Promulgada em 20 de Junho de 1997.

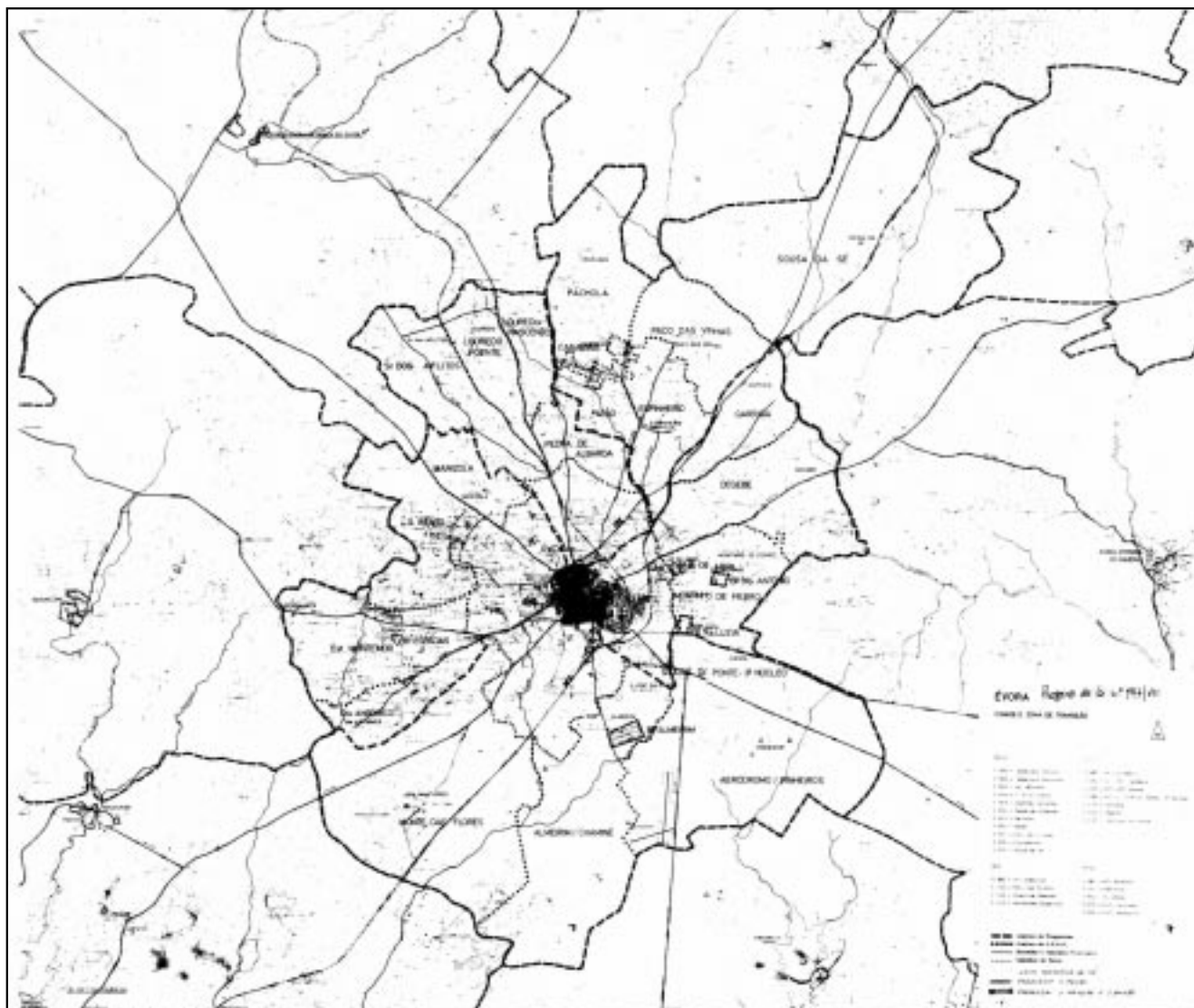
Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**Lei n.º 27/97**

de 12 de Julho

**Criação da freguesia de Olhos de Água, no concelho de Albufeira**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 167.º, alínea *n*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

É criada no município de Albufeira a freguesia de Olhos de Água.

## Artigo 2.º

Os limites da nova freguesia, conforme apresentação cartográfica à escala de 1:25 000, são os seguintes:

- A norte, limite do município de Loulé e caminho de ferro;
- A sul, oceano Atlântico;

A nascente, limite do município de Albufeira com Loulé;

A poente, ribeira de Santa Eulália, estrada municipal n.º 526 e caminho de Vale Navio até ao caminho de ferro.

## Artigo 3.º

1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Albufeira nomeará uma comissão instaladora, constituída por:

- a*) Um representante da Assembleia Municipal de Albufeira;
- b*) Um representante da Câmara Municipal de Albufeira;
- c*) Um representante da Assembleia de Freguesia de Albufeira;